



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ACÓRDÃO
(Ac.3ªT-2936/86)/
LJGF/ama

PROC. nº TST-RR-3213/86

Perito Assistente. Honorários.
A indicação de perito assistente é faculdade da parte que responde pelos honorários, ainda que vencedora no objeto da perícia.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-3213/86 em que é Recorrente WHEELABRATOR SINTO DO BRASIL - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. e Recorrido LEANDRO JESUS CONCEIÇÃO.

Contra decisão do Egrégio TRT da 2ª Região, vem de Revista a reclamada, insurgindo-se contra a atribuição de responsabilidade no pagamento dos honorários do seu assistente técnico entendendo que, sucumbente o autor, deve arcar com tais honorários.

Colaciona arestos divergentes de fls. 193 e aponta violação do art. 20, § 2º, do CPC.

Contra-razões às fls. 202/203.

Parecer da d. Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho às fls. 207 é pelo não conhecimento, com amparo nos Enunciados 42 e 236 do TST.

É o relatório.

V O T O

Do conhecimento.

Conheço pelas divergências de fls. 193.

M É R I T O

Correta a decisão regional. A indicação de assistente técnico para acompanhar ou realizar perícia paralela a do perito oficial é opcional, o designa a parte que assim desejar. Ao fazê-lo deverá arcar com os honorários, independente de a parte ser sucumbente ou não.

Em sendo assim, nego provimento ao recurso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fls. 02

PROC. nº TST-RR-3213/86

I S T O P O S T O:

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento .

Brasília, 11 de setembro de 1.986.

GUIMARÃES FALCÃO

Presidente e
Relator

Ciente:

NORMA AUGUSTO PINTO

Subprocurador
Geral